
Resumo das Sanções aplicadas a Lei de Improbidade

Descrição

O **Art. 12 da Lei nº 8.429/1992** estabelece as **sanções aplicáveis aos responsáveis por atos de improbidade administrativa**, que podem ser aplicadas de forma isolada ou combinada, dependendo da gravidade do ato praticado. Aqui está o resumo claro e objetivo do artigo:

1. Para atos de enriquecimento ilícito (art. 9º):

- Perda dos bens ou valores obtidos ilicitamente;
- Perda da função pública;
- Suspensão dos direitos políticos por até **14 anos**;
- Pagamento de multa equivalente ao valor do enriquecimento ilícito;
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais/creditícios por até **14 anos**.

2. Para atos que causam prejuízo ao erário (art. 10):

- Perda dos bens ou valores obtidos ilicitamente (se existir);
- Perda da função pública;
- Suspensão dos direitos políticos por até **12 anos**;
- Pagamento de multa equivalente ao valor do dano;
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais/creditícios por até **12 anos**.

3. Para atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11):

- Pagamento de multa civil de até **24 vezes a remuneração do agente**;
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais/creditícios por até **4 anos**.

Outras disposições importantes:

1. Perda da Função Pública:

- Só afeta o vínculo de mesma natureza que o agente possuía na época do ato. Em casos graves, pode ser estendida a outros vínculos pelo juiz.

2. Multa Civil:

- Pode ser aumentada até o dobro, se o juiz entender que o valor inicial é insuficiente para evitar ou punir o ato, considerando a situação econômica do agente.

3. Sanções a Pessoas Jurídicas:

- Devem equilibrar sanções com a viabilidade de manutenção da empresa e preservar sua função social.

4. Proibição de Contratação com o Poder Público:

- Pode superar o órgão específico lesado, mas deve respeitar impactos econômicos e sociais, preservando o funcionamento da empresa.

5. Ato de menor gravidade:

- Em casos menos lesivos, as sanções podem se limitar à **multa civil**, sem prejuízo do ressarcimento de eventual dano.

6. Reparação de danos:

- Caso já tenha havido ressarcimento em outras esferas (criminal, civil ou administrativa), essa quantia será descontada para evitar duplicidade.

7. Cadastro de Empresas Inidôneas:

- A proibição de contratar com o poder público deverá ser registrada no CEIS (**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**).

8. Execução das Sanções:

- As sanções só poderão ser aplicadas definitivamente após o trânsito em julgado da sentença.

9. Suspensão dos Direitos Políticos:

- O prazo de suspensão começa a contar **retroativamente**, desde a decisão colegiada até o trânsito em julgado.

Data de criação

03/11/2025

Autor

admin

Colega de Classe